

**PROCESSO Nº: 428 / 2021**

**Projeto de Lei:** 428 / 2021

**Data de entrada:** 2 de Agosto de 2021

**Autor:** Anderson Lopes

**Protocolo:** 2614 / 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização da alteração de velocidade em vias públicas no município do Natal

**Despacho Inicial:**



**NORMA JURIDICA**

---

---



22

22

Projeto de Lei 428/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização da alteração de velocidade em vias públicas no município do Natal

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a alteração de limite de velocidade de maior para menor, sem a sua sinalização antecipada de, no mínimo, 03 (três) meses antes de sua redução, nas vias municipais, estaduais e federais que se estabeleçam no perímetro urbano ou rural da área geográfica do Natal.

Art. 2º - A sinalização indicará, expressamente, a nova velocidade na placa ordinária de trânsito.

Art. 3º Deve ser instalada, no período entre a determinação da alteração de velocidade e a efetiva aplicação da nova velocidade, placa móvel de alerta de alteração de velocidade máxima na via, com distância mínima de 01 km (um quilômetro) do ponto de medição de velocidade.

Art. 3º - A responsabilidade pela sinalização determinada por esta lei é da autoridade de trânsito responsável pela gestão da via pública é instalado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/Rio Grande do Norte, treze de junho de dois mil e vinte e um.

Anderson Lopes  
Vereador - SD

2

2

### JUSTIFICATIVA

CMNat - Projeto de L.  
Número 428/2024  
Data 03/06

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente lei se presta a combater, por um lado, a indústria da multa e, por outro, acalentar o bolso dos motoristas que já sofrem com taxas e multas em excesso pelas autoridades.

Desta forma, embora não intervenha nas técnicas de segurança que determinam a velocidade que cada via pública deve ter, garante que o condutor terá acesso à ampla publicidade e informação a respeito da velocidade limite, de forma antecipada, sem sustos ou surpresas.

Assim, por se tratar de relevante projeto que vai proteger e garantir nossos motoristas, são conclamados os nobilíssimos colegas parlamentares a discutirem e, ao final, aprovarem em sua íntegra o presente Projeto de Lei.

Natal/Rio Grande do Norte, treze de junho de dois mil e vinte e um.

Anderson Lopes  
Vereador - SD

2

3